



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 119/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009, e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER, CNPJ: 00.070.532/0001-03, a executar a ANÁLISE DE PROJETO EXECUTIVO PARA PLANTIO DE MUDAS E DEFINIÇÃO DE ÁREA PARA PLANTIO, localizada na ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP DO CÔRREGO VICENTE PIRES, À MARGEM DA FAIXA DE DOMÍNIO DA DF - 095 – RA XXX – VICENTE PIRES/DF, objeto do Processo nº 190.000.019/2004.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de 45 dias;
- 2) Apresentar novo documento, no prazo de 45 dias, com as seguintes alterações:
 - Alteração do dimensionamento das covas para no mínimo de 0,60 x 0,60 x 0,60 metros
 - Utilizar para adubação, insumos de origem orgânica vegetal, retirando-se o uso de NPK na referida APP;
- 3) Apresentar semestralmente relatório técnico para monitoramento do plantio durante o período de vigência da autorização (dois anos)
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura. 

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

09

de

setembro

de 2009.

Renato Dias de Carvalho

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 119/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CARLOS ANGELIN

Assinatura: *CA*

Cargo: CHEFE DO NURA

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 17 / 9 / 2009